

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA DO COLENDO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
DD. RELATORA DA ADI Nº 7756

REPUBLICANOS – DIRETÓRIO NACIONAL, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 07.665.132/0001-81, com sede na SEPS 713/913, Bloco E, Ed. CNC Trade, Entrada A, Pavimentos 3 e 4, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70390-135, **por seu Presidente Nacional, MARCOS ANTONIO PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado e deputado federal (Republicanos/SP), inscrito na OAB/SP sob o nº 246.100 e na OAB/DF sob o nº 38.830, com endereço profissional em endereço em Câmara dos Deputados, Gabinete 523 - Anexo IV, Praça dos Três Poderes - Brasília/DF, CEP nº 70.160-900, representado por seus advogados *in fine* (procuração anexa), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/1999, e 21, inciso XVIII, e 131, § 3º, ambos do Regimento Interno deste Pretório Excelso (RISTF), **requerer a sua admissão no feito na qualidade de *amicus curiae***, conforme razões que passa a expor.

I – DO OBJETO DA AÇÃO DE CONTROLE CONCENTRADO

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta em face do art. 8º, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (ALEMA), com redação dada pela Resolução Legislativa nº 449/2004 e alterada pela Resolução Legislativa nº 1.300/2024, que, ao disciplinar as eleições para os cargos da Mesa Diretora, estabeleceu “a eleição do candidato mais idoso” como *critério de desempate*.

Além de expressar o inconformismo do SOLIDARIEDADE com o *critério de desempate* utilizado na eleição para a Presidência da ALEMA, realizada em 13 de novembro de 2024, a presente ação direta versa sobre matéria que poderá afetar o Senado Federal e inúmeras Casas Legislativas estaduais e municipais, a justificar participação do ora requerente na condição de *amicus curiae*, conforme se demonstrará a seguir.

II – DA LEGITIMIDADE ATIVA DO REPUBLICANOS

Ab initio, cumpre demonstrar a *legitimidade ativa* do REPUBLICANOS, partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral (doc. 01), para ingressar na condição de *amicus curiae* na presente ação direta de inconstitucionalidade (ADI).

A Lei nº 9.868/1999, que dispõe sobre o processo e julgamento das ações de controle concentrado perante esta Suprema Corte, a critério do (a) relator (a), prevê a participação de terceiros interessados (*amicus curiae*), *in verbis*:

Art. 7º [...] § 2º. **O relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá, por despacho irrecorrível, admitir, observado o prazo fixado no parágrafo anterior, a manifestação de outros órgãos ou entidades.** (grifo nosso)

Com efeito, tem-se que a admissão de um terceiro (*amicus curiae*) em ações diretas pressupõe o preenchimento das seguintes condições: (i) *relevância da matéria* e (ii) *representatividade do postulante*, consoante a jurisprudência deste Pretório Excelso.¹

No caso em exame, ambos os requisitos se encontram rigorosamente preenchidos.

A *relevância da matéria* é evidente. O objeto desta ADI é o **dispositivo que prevê “a eleição do candidato mais idoso” como critério de desempate nas eleições para os cargos da Mesa Diretora**, inclusive o de Chefe do Poder Legislativo, previsto no

¹ STF. Tribunal Pleno. ADIn-MC 2321/DF, Rel. Min. Celso de Mello, J 25.10.2000, DJ 10.06.2005, p. 4.

regimento interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (ALEMA), ***critério*** este que também é adotado por outras Casas Legislativas pelo país.

Além da ALEMA, verifica-se que o regimento interno de outras 15 Casas Legislativas estaduais possuem esse mesmo ***critério de desempate***, a saber: ALESP, ALERJ, ALMG, ALRS, ALSC, ALMS, ALMT, ALAL, ALPB, ALCE, ALTO, ALEAC, ALEAM (doc. 02). Logo, é inequívoco que esse tema extrapola o interesse dos parlamentares maranhenses.

Vislumbra-se, portanto, um relevante debate acerca de direitos e princípios constitucionais que protegem as competências e a autonomia das Assembleias Legislativas e que, por conseguinte, estabelecem vedações a interferência em questões *interna corporis*. Desta forma, há repercussão transindividual ou institucional, seja pelo aspecto da relevância da matéria, seja pelo da repercussão social da controvérsia.

No que concerne à *representatividade*, o REPUBLICANOS é um partido político com notória atuação no Congresso Nacional, tendo em sua bancada diversos deputados federais e senadores (Doc. 03). Ademais, consoante o art. 103, inc. VIII, da Constituição Federal, é *legitimado universal* para propor ação de controle concentrado de constitucionalidade e que não necessita atender ao requisito da *pertinência temática*.²

Portanto, reputam-se presentes todos os requisitos que autorizam o reconhecimento da legitimidade ativa do REPUBLICANOS nos autos desta ADI nº 7756, na condição de *amicus curiae*, com o fito de pluralizar o debate constitucional e de acurar a apreciação da questão por este c. Supremo Tribunal Federal.

² STF. Tribunal Pleno. ADI nº 1626. Rel. Min. Min. Sepúlveda Pertence. Julgada: 14.08.1997. DJE: 26.09.1997. Neste mesmo sentido: ADI nº 1096. Rel. Min. Celso de Mello. Julgada: 16.03.1995. DJE: 22.09.1995.

III – DO PEDIDO

Ante todo o exposto, respeitosamente, o REPUBLICANOS requer:

- a) **que seja admitido na condição de terceiro interessado (*amicus curiae*)**, na forma do § 2º do art. 7º da Lei nº 9.868/1999, diante da demonstração de sua notória representatividade e da relevância do tema;
- b) que lhe seja franqueada apresentar as razões em forma de **memorais, participar de audiências e realizar sustentações orais**, bem como outros atos processuais necessários, para que contribuir plenamente com o julgamento da presente ação direta;
- c) que as futuras publicações e intimações referentes ao presente feito sejam feitas, exclusivamente, em nome dos causídicos subscreventes, **sob pena de nulidade**, nos termos do artigo 272, §§ 2º e 5º, do Código de Processo Civil.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 28 de novembro de 2024.

ALBERTO DOS SANTOS MOREIRA
OAB/DF nº 64.783

FLÁVIO SCHEGERIN RIBEIRO
OAB/DF nº 21.451

EZIKELLY BARROS
OAB/DF nº 31.903

MÁRCIO ENDLES LIMA VALE
OAB/MA nº 6.230